

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO N° **643/2018**

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E MAMOGRAFIA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

1 - PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios, localizada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 - Santo André – São Paulo – CEP 09060-870, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0004-45, o **Memorial Descritivo** visando a **Contratação, “tipo menor preço global”, de Empresa Especializada em operacionalização de serviços de radiologia e mamografia para o Município de São Bernardo do Campo;**

1.2 - O Memorial Descritivo deverá ser retirado no **Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios** no endereço supracitado a partir do dia **22 de novembro de 2018** das **10h00min às 17h00min;**

1.3 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia **29 de novembro de 2018** das **08h00min às 17h00min**, em conformidade com as seguintes condições:

1.4 – A empresa deverá retirar o memorial descritivo no endereço supracitado sob pena de desclassificação.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em operacionalização de serviços de radiologia e mamografia para o Município de São Bernardo do Campo;

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o **nome da empresa, o número do processo e o seu objeto; nome, telefone e e-mail do responsável pela proposta;**

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE;**

3.6 - A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

4.4 - Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.5 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 - Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida ativa da União;

4.7 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.8 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas” – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.9 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 60 (sessenta) dias anteriores a data fixada para entrega dos documentos;

4.10 - Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da Categoria;

4.11 - Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico;

4.12 - Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste memorial;

4.13 - Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a Fundação do ABC – Central de Convênios excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.14 – Declaração (com logotipo da empresa), sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus colaboradores, administradores e sócios, terem assunção de cargo ou vínculo de parentesco para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes. (Anexo IV)

4.15 – Declarações expressas elencadas abaixo deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa CONTRATADA, com a identificação e a indicação do cargo do signatário.

4.15.1 – Declaração que, em sendo a vencedora, a CONTRATADA tem condições de iniciar os serviços desse Memorial Descritivo, a contar da data da assinatura do contrato, devendo nesse prazo disponibilizar todos os equipamentos e recursos humanos necessários a execução dos serviços objeto deste Memorial Descritivo.

4.16 – Após declarada vencedora a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis, os seguintes documentos.

4.16.1 – Alvara de funcionamento Municipal e Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária da sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto de presente termo de referência.

4.17 – Declaração que a empresa CONTRATADA cumpre as normas existentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

4.18 – Declaração firmada pelo responsável técnico da CONTRATADA, declarando que a empresa participante se compromete atender a legislação específica que rege os serviços objeto desta COLETA DE PREÇO.

4.19 – A não apresentação de qualquer uma das Declarações a que se referem estes itens implicam na imediata inabilitação da CONTRATADA.

5 - PROPOSTAS

5.1 - Este envelope deverá conter;

5.2 - A proposta comercial com o **valor mensal e valor global**, conforme planilha do Anexo V do memorial descritivo.

5.3 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, tais como frete, combustível, embalagens e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.4 - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.5 - Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, dentre outros;

5.6 - O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional, o de reajuste ou revisão de preços poderá ocorrer se passando 12 (doze) meses da prestação de serviços de acordo com o IGPM do período;

5.7 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento;

5.11 – O valor máximo dessa contratação é a importância de **R\$ 5.616.000,00 (cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil reais)**, compostos da seguinte forma:

a) Da prestação dos serviços:

Estima-se a importância mensal na ordem de **R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais)**, o que perfaz o montante de **R\$ 5.616.000,00 (cinco**

milhões, seiscentos e dezesseis mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

5.12 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem **preços acima do valor máximo ou inexequíveis.**

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC – Central de Convênios, nos termos regimentais.

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 - Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e após o critério de classificação;

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC – Central de Convênios (www.fuabc.org.br);

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

7 – DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas;

7.2 - Havendo questionamento por quaisquer das empresas participantes do certame, a FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios publicará a suspensão do ato convocatório, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária;

7.3 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela

qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br).

8 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1 - As impugnações do Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios, em até 2 dias úteis da data fixada para recebimento das propostas;

8.2 - Havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC – Central de Convênios (www.fuabc.org.br) o resultado.

9 - DAS VISTAS

9.1 - Será franqueada vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a Fundação do ABC – Central de Convênios publicará, ATA do resultado do julgamento das propostas ocasião que será aberto prazo para impugnação e recursos;

10.2 - Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

11.3 - A Fundação do ABC – Central de Convênios, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, publicara, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente da notificação.

12 - DO CONTRATO

12.1 - O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**;

12.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

12.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Os serviços serão iniciados, pela CONTRATADA, somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

13.2 - A CONTRATANTE **fiscalizará** obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as

especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

13.3 - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

14.1.2 Multa de 3,0% (Três por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA** executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.3 Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do montante não executado na inexecução parcial do Contrato;

14.1.4 Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo;

14.2 - Os percentuais constantes nos itens anteriores serão aplicados em dobro à **CONTRATADA** nos casos de reincidência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

14.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores do Contrato e descontadas do faturamento do mês correspondentes a falta cometida.

15- DOS PAGAMENTOS

15.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

15.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS;

15.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

15.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

15.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

15.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos (que serão arquivados pela CONTRATANTE):

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante ao FGTS.

15.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

15.8 - A **CONTRATANTE** procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

15.9 - A **CONTRATANTE** realizará o pagamento do serviço efetivamente realizado, devendo ser encaminhado o relatório dos mesmos, juntamente com a nota fiscal;

15.10 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de São Bernardo do Campo em razão do Contrato de Gestão nº 001/2014, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de São Bernardo do Campo.

15.11 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço irredutível constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 001/2014, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de São Bernardo do Campo.

15.12 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de São Bernardo do Campo, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 15.10 e 15.11 deste CONTRATO.

16.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

16.2 – Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

16.2.1 – Na eleição do Índice:

16.2.1.1 – Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

16.2.2 – Na periodicidade:

16.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

16.2.3 – Na incidência:

16.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses, apurada na forma citada nos itens 16.2.1.1. e 16.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

17 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 - A realização dos exames deve seguir as normas de BPLC, NIT/DICLA 083 e ISO GUIA 17025, e demais legislações atualizadas e pertinentes ao tema.

17.2 - Os procedimentos somente serão realizados mediante requisição dos serviços que compõem as unidades de saúde do SUS do Município de São Bernardo do Campo, ou unidades externas desde que sejam agendados pelo Complexo Regulador Municipal.

17.3 - Na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar e seguir os procedimentos, normas, fluxos e protocolos definidos pela direção do Sistema de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

17.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal de controle de Dosimetria Radiológica de todos os profissionais atuantes na execução dos serviços, além da dosimetria ambiental, emitidos por empresa especializada em Dosimetria Radiológica reconhecida pelo CNEN, bem como laudos técnicos atualizados e validados.

17.5 - A CONTRATADA deverá observar e atender, em todos os ambientes, instalações, equipamentos, certificados, licenças, documentações, registros, materiais, organização, procedimentos, monitoramento, controle de qualidade, qualificação profissional e legislação vigente pertinente ao presente Termo de Referência, em especial:

a) Portaria MS/SVS nº 453, de 01 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso de raios-x diagnósticos em todo o território nacional;

b) Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

c) Resolução SS/625, de 14 de dezembro de 1994, que aprova a Norma Técnica que dispõe sobre o uso, posse e armazenamento de fontes de radiação ionizante, no âmbito do estado de São Paulo;

d) Resolução RDC nº 306/2004 e CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

e) RDC nº 2 de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde e estabelecimentos de saúde;

f) NR 32 – que dispõe sobre Segurança e Saúde no trabalho, em Serviços de Saúde;

17.6 - A CONTRATADA deverá atender todos os pacientes a ela encaminhados, na solução tecnológica da CONTRATANTE.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC – Central de Convênios, situada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 – Santo André – SP - CEP 09060-870, no horário das 14hs00min às 17hs00min;

18.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 1.1 deste Memorial ou através do Tel. (11) 2666.5421 – Departamento de Compras.

18.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Anexo III – DOS RECURSOS HUMANOS

Anexo IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Anexo V – MODELO DE PROPOSTA

Anexo VI - MINUTA DE CONTRATO

Carlos Eduardo Fava
Diretor Geral Fundação do ABC/Central de Convênios

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada em operacionalização de serviços de radiologia e mamografia para a Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 04 (quatro) períodos iguais e consecutivos.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Tem o presente termo a finalidade de contratar empresa especializada em operacionalização dos serviços de radiografia e mamografia, atendendo a demanda do Município conforme artigos 24 e 25 da Lei 8080/90.

3.0. REQUISITOS PARA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A empresa deverá apresentar menor preço global para a prestação de serviço à Fundação do ABC, bem como a seguinte documentação:

- a) Orçamento para o quantitativo do objeto;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débito INSS (CND);
- f) Certidão de Regularidade do FGTS;
- g) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da Categoria.
- i) Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável

técnico;

3.2. A prestação dos serviços é exclusiva da pessoa jurídica CONTRATADA, vedada sua transferência às empresas e/ou profissionais alheios à relação contratual.

4.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.2. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, apresentando à CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

4.5. Eventuais reclamações dos usuários na prestação dos serviços ora contratados serão registradas, sendo os casos avaliados e julgados pela CONTRATANTE, com direito à ampla defesa da empresa CONTRATADA.

4.6. A CONTRATADA se obriga a manter o serviço em pleno funcionamento, de acordo com o objeto do contrato, corrigindo de imediato eventuais intercorrências, ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de

atendimento em vigor, estando sujeita, em caso de descumprimento, às sanções e penalidades aplicáveis.

4.7. Não será permitida nenhuma cobrança ao usuário do SUS, sob pena de sanções a serem impostas pela CONTRATANTE.

4.8. Deverão ser entregues os documentos técnico-operacionais de todos os procedimentos executados.

4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos humanos em número suficiente e qualificação técnica compatível para a devida prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

4.10. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e mão de obra necessários para perfeita execução dos serviços objeto do contrato a ser celebrado, sem ônus à CONTRATANTE.

4.11. A CONTRATADA deverá fornecer identificação a todos os seus funcionários, tais como uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI - exigidos pela legislação pertinente, crachás de identificação com foto, os quais deverão ser utilizados durante o período de trabalho, além de exigir que os mesmos obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho nas unidades da CONTRATANTE, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

4.12. A CONTRATADA deverá manter, em lugar visível, quadro com a escala de trabalho de todo o seu corpo técnico.

4.13. A CONTRATADA não poderá retirar nenhum documento, seja original ou em cópia, das dependências das unidades de saúde do Município de São Bernardo do Campo, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.14. A CONTRATADA deverá garantir a implantação da Política Nacional de Humanização do SUS, visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, observando:

4.14.1. O respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

4.14.2. A manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

4.14.3. A garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

4.14.4. Esclarecer os direitos dos usuários, quanto aos serviços oferecidos;

4.14.5. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

4.14.6. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos Serviços;

4.14.7. Manter sempre atualizado o registro dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

4.14.8. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.14.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

4.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos

móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.16. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos Serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.17. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste termo;

4.18. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos Serviços contratados, inclusive aqueles que lhe forem disponibilizados a título de permissão de uso;

4.19. A responsabilidade pela execução dos Serviços é da CONTRATADA, sob a responsabilidade técnica dos seus profissionais indicados e devidamente registrados no Conselho de Classe

4.20. Apresentar declaração que possui equipe técnica disponível para prestação dos serviços, emitindo uma relação dos profissionais de nível técnico e superior, informando a profissão dos responsáveis técnicos pelos serviços especializados, respectivas funções, com cópia de documento de habilitação para o exercício da profissão, fornecido pelo órgão ou conselho de classe competente, de cada um.

5.0. DA EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização dos exames deve seguir as normas de BPLC, NIT/DICLA 083 e ISO GUIA 17025, e demais legislações atualizadas e pertinentes ao tema.

5.2. Os procedimentos somente serão realizados mediante requisição dos serviços que compõem as unidades de saúde do SUS do Município de São Bernardo do Campo, ou unidades externas desde que sejam agendados pelo Complexo Regulador Municipal.

5.3. Na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar e seguir os procedimentos, normas, fluxos e protocolos definidos pela direção do Sistema de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal de controle de Dosimetria Radiológica de todos os profissionais atuantes na execução dos serviços, além da dosimetria ambiental, emitidos por empresa especializada em Dosimetria Radiológica reconhecida pelo CNEN, bem como laudos técnicos atualizados e validados.

5.5. A CONTRATADA deverá observar e atender, em todos os ambientes, instalações, equipamentos, certificados, licenças, documentações, registros, organização, procedimentos, monitoramento, controle de qualidade, qualificação profissional e legislação vigente pertinente ao presente Termo de Referência, em especial:

- a) Portaria MS/SVS nº 453, de 01 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso de raios-x diagnósticos em todo o território nacional;
- b) Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- c) Resolução SS/625, de 14 de dezembro de 1994, que aprova a

Norma Técnica que dispõe sobre o uso, posse e armazenamento de fontes de radiação ionizante, no âmbito do estado de São Paulo;

d) Resolução RDC nº 306/2004 e CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

e) RDC nº 2 de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde e estabelecimentos de saúde;

f) NR 32 – que dispõe sobre Segurança e Saúde no trabalho, em Serviços de Saúde;

5.6. A CONTRATADA deverá atender todos os pacientes a ela encaminhados, na solução tecnológica da CONTRATANTE.

6.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A conferência das faturas expedidas pela CONTRATADA ficará sob a responsabilidade dos Departamentos de Administração de Saúde, de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência, de Atenção Especializada e de Apoio à Gestão, da Secretaria Municipal de Saúde;

6.2. A CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, deverá realizar auditorias periódicas dos serviços prestados pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATANTE deverá, imediatamente após a assinatura do Contrato, designar um gestor, indicado pela Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, para monitoramento dessa prestação de serviço.

7.0- DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no dia 30 do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

8.0. DAS PENALIDADES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

8.1.1. Multa de 3,0% (Três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

8.1.1.2 Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do montante não executado na inexecução parcial do Contrato;

8.1.1.3 Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo;

8.2. Os percentuais constantes nos itens anteriores serão aplicados em dobro à CONTRATADA nos casos de reincidência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

8.3. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores do Contrato e descontadas do faturamento do mês correspondentes a falta cometida.

9.0. DA RESCISÃO

9.1. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

9.2. No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

10.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A empresa CONTRATADA deverá iniciar suas atividades imediatamente, a partir da assinatura do contrato, a critério da CONTRATANTE e na defesa do interesse público.

ANEXO II DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Unidade de Pronto Atendimento – Radiologia Convencional
1. UPA ALVES DIAS / ASSUNÇÃO
2. UPA DEMARCHI / BATISTINI
3. UPA PAULICÉIA / TABOÃO
4. UPA RIACHO GRANDE
5. UPA UNIÃO / ALVARENGA
6. UPA VILA SÃO PEDRO
7. UPA RUDGE RAMOS
8. UPA SILVINA / FERRAZÓPOLIS
9. UPA BAETA NEVES

Policlínica - Mamografia
1. POLICLÍNICA CENTRO

ANEXO III

DOS RECURSOS HUMANOS

UNIDADES	S.A.T.R.	RADIOGRAFIA - DIA	RADIOGRAFIA - NOITE	TOTAL
UPA ALVES DIAS / ASSUNÇÃO	1	3	4	8
UPA DEMARCHI / BATISTINI	1	3	4	8
UPA BAETA NEVES	1	3	4	8
UPA RIACHO GRANDE	1	3	4	8
UPA UNIÃO / ALVARENGA	1	3	4	8
UPA VILA SÃO PEDRO	1	3	4	8
UPA RUDGE RAMOS	1	3	4	8
UPA SILVINA / FERRAZÓPOLIS	1	3	4	8
UPA PAULICEIA/TABOÃO ¹	1	2	1	4
POLICLÍNICA CENTRO	1	3		4
TOTAL	10	29	33	72

A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos humanos em número suficiente e qualificação técnica compatível para a devida prestação dos serviços objeto deste termo de referência assegurando a cobertura 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia em todas as Unidades de Pronto Atendimento – UPA, com exceção da Unidade de Pronto Atendimento Pauliceia/Taboão, cuja cobertura será aos finais de semana também nas 24 (vinte e quatro) horas, e na Policlínica Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00 às 18h00h.

A CONTRATADA deverá disponibilizar um Supervisor de Aplicações Técnicas Radiológicas – SATR devidamente certificado, para cada Unidade de Pronto Atendimento – UPA e para a Policlínica.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

[logotipo da empresa]

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que os colaboradores, administradores e sócios desta empresa, **não têm qualquer assunção de cargo ou vínculo de parentesco** para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes, **restando à Fundação do ABC, isenta de toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, mas não somente**, que possa ser a ela atribuída quanto à veracidade da declaração ora prestada.

[LOCAL] [DATA]

Contratada
Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA						
UNIDADE	S.A.T.R.	RADIOGRAFIA - DIA	RADIOGRAFIA - NOITE		TOTAL	VALOR UNITARIO POR UNIDADE
UPA ALVES DIAS / ASSUNÇÃO	1	3	4		8	R\$ -
UPA DEMARCHI / BATISTINI	1	3	4		8	R\$ -
UPA BAETA NEVES	1	3	4		8	R\$ -
UPA RIACHO GRANDE	1	3	4		8	R\$ -
UPA UNIÃO / ALVARENGA	1	3	4		8	R\$ -
UPA VILA SÃO PEDRO	1	3	4		8	R\$ -
UPA RUDGE RAMOS	1	3	4		8	R\$ -
UPA SILVINA /FERRAZÓPOLIS	1	3	4		8	R\$ -
UPA PAULICEIA/TABOÃO	1	2	1		4	R\$ -
POLICLÍNICA CENTRO	1	3			4	R\$ -
TOTAL UNIDADES	10	29	33		72	R\$ -
VALOR TOTAL MENSAL MÃO DE OBRA						R\$ -
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES						R\$ -

MODELO DE PROPOSTA					
UNIDADE	S.A.T.R.	RADIOGRAFIA - DIA	RADIOGRAFIA - NOITE	RESPONSAVEL TÉCNICO MÉDICO	TOTAL
UPA ALVES DIAS / ASSUNÇÃO	1	3	4		8
UPA DEMARCHI / BATISTINI	1	3	4		8
UPA BAETA NEVES	1	3	4		8
UPA RIACHO GRANDE	1	3	4		8

UPA UNIÃO / ALVARENGA	1	3	4		8
UPA VILA SÃO PEDRO	1	3	4		8
UPA RUDGE RAMOS	1	3	4		8
UPA SILVINA /FERRAZÓPOLIS	1	3	4		8
UPA PAULICEIA/TABOÃO	1	2	1		4
POLICLÍNICA CENTRO	1	3		*5	4
TOTAL UNIDADES	10	29	33	5	77
INSUMOS NECESSARIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS					
VALOR TOTAL MENSAL MÃO DE OBRA + INSUMOS					
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES					

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E MAMOGRAFIA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

CONTRATADA:

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0004-45, estabelecida na Avenida Lauro Gomes, 2.000 – Santo André – CEP: 09060-870, neste ato representado pelo seu Diretor Geral....., nacionalidade, profissão, portador da cédula de identidade RG n°, inscrito do CPF/MF sob o n°, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxx., inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da Fazenda sob o nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu Representante Legal Sr....., nacionalidade, profissão, portador da cédula de identidade RG nº....., inscrito do CPF/MF sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Administrativo nº XXXXXXXXX**, tem por visto e acordado as seguinte condições:

1.0 - DO OBJETO

1.1 – Trata-se o objeto de Empresa Especializada em operacionalização de serviços de radiologia e mamografia para o Município de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 04 (quatro) períodos iguais e consecutivos.

1.2 - Tem o presente contrato a finalidade de contratar empresa especializada em operacionalização dos serviços de radiografia e mamografia, atendendo a demanda do Município conforme artigos 24 e 25 da Lei 8080/90.

2.0 – DOS RECURSOS HUMANOS

2.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos humanos em número suficiente e qualificação técnica compatível para a devida prestação dos serviços objeto deste termo

de referência, nas unidades de saúde do Município de Saúde de São Bernardo do Campo, conforme a tabela a seguir.

UNIDADES	S.A.T.R.	RADIOGRAFIA - DIA	RADIOGRAFIA - NOITE	TOTAL
UPA ALVES DIAS / ASSUNÇÃO	1	3	4	8
UPA DEMARCHI / BATISTINI	1	3	4	8
UPA BAETA NEVES	1	3	4	8
UPA RIACHO GRANDE	1	3	4	8
UPA UNIÃO / ALVARENGA	1	3	4	8
UPA VILA SÃO PEDRO	1	3	4	8
UPA RUDGE RAMOS	1	3	4	8
UPA SILVINA / FERRAZÓPOLIS	1	3	4	8
UPA PAULICEIA/TABOÃO	1	2	1	4
POLICLÍNICA CENTRO	1	3		4
TOTAL	10	29	33	72

2.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um Supervisor de Aplicações Técnicas Radiológicas – SATR devidamente certificado, para cada Unidade de Pronto Atendimento – UPA e para a Policlínica Centro.

2.3 - A CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra necessários para operacionalização dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – A entrega será iniciada somente após a assinatura do contrato e autorização prévia da Contratante;

3.2 - A CONTRATANTE **fiscalizará**, obrigatoriamente, a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos/serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato;

3.4 – Quaisquer acréscimos ou diminuição dos produtos/serviços pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

3.5 - A realização dos exames deve seguir as normas de BPLC, NIT/DICLA 083 e ISO GUIA 17025, e demais legislações atualizadas e pertinentes ao tema.

3.6 - Os procedimentos somente serão realizados mediante requisição dos serviços que compõem as unidades de saúde do SUS do Município de São Bernardo do Campo, ou unidades externas desde que sejam agendados pelo Complexo Regulador Municipal.

3.7 - Na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar e seguir os procedimentos, normas, fluxos e protocolos definidos pela direção do Sistema de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

3.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal de controle de Dosimetria Radiológica de todos os profissionais atuantes na execução dos serviços, além da dosimetria ambiental, emitidos por empresa especializada em Dosimetria Radiológica reconhecida pelo CNEN, bem como laudos técnicos atualizados e validados.

3.9 - A CONTRATADA deverá observar e atender, em todos os ambientes, instalações, equipamentos, certificados, licenças, documentações, registros, materiais, organização, procedimentos, monitoramento, controle de qualidade, qualificação profissional e legislação vigente pertinente ao presente Termo de Referência, em especial:

- a) Portaria MS/SVS nº 453, de 01 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso de raios-x diagnósticos em todo o território nacional;
- b) Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- c) Resolução SS/625, de 14 de dezembro de 1994, que aprova a Norma Técnica que dispõe sobre o uso, posse e armazenamento de fontes de radiação ionizante, no âmbito do estado de São Paulo;
- d) Resolução RDC nº 306/2004 e CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- e) RDC nº 2 de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde e estabelecimentos de saúde;
- f) NR 32 – que dispõe sobre Segurança e Saúde no trabalho, em Serviços de Saúde;

3.9 - A CONTRATADA deverá atender todos os pacientes a ela encaminhados, na solução tecnológica da CONTRATANTE.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.2 - A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, apresentando à CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.4 - A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

4.5 - Eventuais reclamações dos usuários na prestação dos serviços ora contratados serão registradas, sendo os casos avaliados e julgados pela CONTRATANTE, com direito à ampla defesa da empresa CONTRATADA.

4.6 - A CONTRATADA se obriga a manter o serviço em pleno funcionamento, de acordo com o objeto do contrato, corrigindo de imediato eventuais intercorrências, ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, estando sujeita, em caso de descumprimento, às sanções e penalidades aplicáveis.

4.7 - Não será permitida nenhuma cobrança ao usuário do SUS, sob pena de sanções a serem impostas pela CONTRATANTE.

4.8 - Deverão ser entregues os documentos técnico-operacionais de todos os procedimentos executados.

4.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos humanos em número suficiente e qualificação técnica compatível para a devida prestação dos serviços objeto deste termo de referência, de acordo com o disposto no item 2.1.

4.10 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e mão de obra necessários para perfeita execução dos serviços objeto do contrato a ser celebrado, sem ônus à CONTRATANTE.

4.11 - A CONTRATADA deverá fornecer identificação a todos os seus funcionários, tais como uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI - exigidos pela legislação pertinente, crachás de identificação com foto, os quais deverão ser utilizados durante o período de trabalho, além de exigir que os mesmos obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho nas unidades da CONTRATANTE, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

4.12 - A CONTRATADA deverá manter, em lugar visível, quadro com a escala de trabalho de todo o seu corpo técnico.

4.13 - A CONTRATADA não poderá retirar nenhum documento, seja original ou em cópia, das dependências das unidades de saúde do Município de São Bernardo do Campo, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.14 - A CONTRATADA deverá garantir a implantação da Política Nacional de Humanização do SUS, visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, observando:

4.14.1 - O respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

4.14.2 - A manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

4.14.3- A garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

4.14.4 - Esclarecer os direitos dos usuários, quanto aos serviços oferecidos;

4.14.5 - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

4.14.6 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos Serviços;

4.14-7 - Manter sempre atualizado o registro dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

4.14.8 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.14.9 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

4.15 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.16 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos Serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.17 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste termo;

4.18 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos Serviços contratados, inclusive aqueles que lhe forem disponibilizados a título de permissão de uso;

4.19 - A responsabilidade pela execução dos Serviços é da CONTRATADA, sob a responsabilidade técnica dos seus profissionais.

4.20 - Apresentar declaração que possui equipe técnica disponível para prestação dos serviços, emitindo uma relação dos profissionais de nível técnico e superior, informando a profissão dos responsáveis técnicos pelos serviços especializados, respectivas funções, com cópia de documento de habilitação para o exercício da profissão, fornecido pelo órgão ou conselho de classe competente, de cada um.

4.21 – Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestados.

4.22 - Fica obrigada a CONTRATADA a aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25%, em consonância ao disposto no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A conferência das faturas expedidas pela CONTRATADA ficará sob a responsabilidade dos Departamentos de Administração de Saúde, de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência, de Atenção Especializada e de Apoio à Gestão, da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2 - A CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, deverá realizar auditorias periódicas dos serviços prestados pela CONTRATADA.

5.3 - A CONTRATANTE deverá, imediatamente após a assinatura do Contrato, designar um gestor, indicado pela Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, para monitoramento dessa prestação de serviço.

6.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

6.2 – O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no dia 30 do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

6.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

6.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente, do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

6.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

6.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada dos produtos/serviços entregues;
- b) CND válida, provando regularidade junto à Previdência Social e Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS.

6.7 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos produtos/serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de São Bernardo do Campo em razão do Contrato de Gestão nº 001/14, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de São Bernardo do Campo, para Gestão da Saúde do Município;

6.8 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 001/14;

6.9 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de São Bernardo do Campo, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.7 e 6.8 deste CONTRATO.

7.0 - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços objeto deste instrumento nas unidades de saúde do Município de São Bernardo do Campo, constantes das Tabelas abaixo:

Unidade de Pronto Atendimento – Radiologia Convencional	
1.	UPA ALVES DIAS / ASSUNÇÃO
2.	UPA DEMARCHI / BATISTINI
3.	UPA PAULICÉIA / TABOÃO
4.	UPA RIACHO GRANDE
5.	UPA UNIÃO / ALVARENGA
6.	UPA VILA SÃO PEDRO
7.	UPA RUDGE RAMOS
8.	UPA SILVINA / FERRAZÓPOLIS
9.	UPA BAETA NEVES
Policlínica - Mamografia	
1.	POLICLÍNICA CENTRO

8.0 – DO VALOR

8.1 – Dá-se ao presente contrato, o valor de R\$ xxx.xxx.xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, perfazendo o valor anual em R\$x.xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

9.0 - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1 - Multa de 3,0% (Três por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.2 - Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do montante não executado na inexecução parcial do Contrato;

9.1.3 - Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo;

9.2 - Os percentuais constantes nos itens anteriores serão aplicados em dobro à CONTRATADA nos casos de reincidência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

9.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores do Contrato e descontadas do faturamento do mês correspondentes a falta cometida.

10.0 - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

10.1.1 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.2 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

11.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A empresa CONTRATADA deverá iniciar suas atividades imediatamente, a partir da assinatura do contrato, a critério da CONTRATANTE e na defesa do interesse público.

11.2 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes, tais como seus anexos, processo administrativo, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

11.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, ____ de _____ de 2018.

FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS

Nome:

CPF:

CONTRATADA.

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: